

RESOLUÇÃO SES Nº 2512 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A EXECUÇÃO DE RECURSO FINANCEIRO EXCEPCIONAL COMO PARTE DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) PARA CUSTEIO DE UNIDADES DE TERAPIA INTENSIVA - UTI, COMPETÊNCIA JULHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI- 080001/017057/2021,

CONSIDERANDO:

- o art. 2º do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020, o qual estabelece que “as autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação do estado de calamidade pública de que trata o presente Decreto, nos limites da Lei Complementar nº 101/2000”;
- o Decreto nº 42.518, de 17 de junho de 2010, que dispõe sobre as condições e a forma de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;
- a portaria GM/MS nº 829, de 28 de abril de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Covid-19, em caráter excepcional e temporário, para o atendimento exclusivo de pacientes com Síndrome Respiratória Aguda Grave SRAG/Covid-19;
- a portaria GM/MS nº 1.412, de 28 de junho de 2021 que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;
- o Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19;
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.159, de 27 de abril de 2020, que estabelece que os leitos de internação do Sistema Único de Saúde no Estado do Rio de Janeiro serão regulados pela Central Estadual de Regulação - SISTEMA SER, em razão da situação de emergência de saúde pública pelo novo Coronavírus;
- o Acórdão no Agravo de Instrumento nº 0031157-88.2020.8.19.0000, que deu provimento ao recurso, interposto pelo Estado do Rio de Janeiro, para cassar a decisão que declarou, incidentalmente, a inconstitucionalidade da Deliberação CIB/RJ n.º 6.159/2020; e
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.445 de 08 de julho de 2021, que pactua a atualização do plano de resposta de emergência ao coronavírus/covid- 19 no estado do rio de janeiro e seus anexos na competência julho de 2021.
- a Deliberação CIB-RJ nº 6.501, de 12 de agosto de 2021, que pactua o financiamento estadual excepcional como parte das ações de enfrentamento ao coronavírus Sars-CoV-2 (COVID-19)

para custeio de unidades de terapia intensiva - UTI e Suporte Ventilatório Pulmonar, competência julho de 2021;

- os documentos registrados no processo nº SEI- 080001/013969/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o apoio financeiro excepcional, como parte das ações de enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, por 30 (trinta) dias, no valor de R\$ 8.473.651,20 (oito milhões, quatrocentos e setenta e três mil seiscientos e cinquenta e um reais e vinte centavos), para Municípios que ainda não tiveram leitos autorizados e financiados pela Portaria GM/MS nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 para competência julho de 2021, mas que disponibilizaram leitos ao Sistema Estadual de Regulação, data de referência 28 de junho de 2021, conforme planilha de leitos do Plano Estadual de Contingência de Enfrentamento da Pandemia da COVID-19, vigente na mesma data de referência mencionada.

§ 1º - Os recursos financeiros de que trata o caput correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da autorizados nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412, para competência julho de 2021.

§ 2º - Os recursos financeiros de que trata o caput serão disponibilizados aos Municípios em parcela única, conforme disposto no Anexo II.

§ 3º - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência Julho de 2021.

§ 4º - Os leitos previstos na planilha desta Resolução (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização foi pactuada na CIB-RJ de julho de 2021.

§ 5º - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP- Gripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios será realizada na forma do Decreto Estadual nº 42.518/2010, e entregues em formato digital à Coordenação de Contabilidade do SUS e Prestação de Contas/SES, sem prejuízo ao disposto pela Lei Complementar nº 141/2012 em seus arts. 31 a 36, a necessidade de elaboração de Relatório Resumido da Execução Orçamentária, do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA) e do Relatório de Gestão Anual, os quais devem ser apreciados pelos Conselhos de Saúde e encaminhados aos respectivos Tribunais de Contas.

Parágrafo Único - Caso os leitos financiados, sejam autorizados nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 e/ou Portaria GM/MS Nº 1.412 para competência julho de 2021, ou os leitos não forem

disponibilizados ao complexo regulador estadual ou estarem bloqueados ou sem acesso, o recurso deverá ser devolvido ao Fundo Estadual de Saúde, conforme preceitua o Decreto Estadual nº 42.518/2010, e previsto no art. 2º, §2º, da Deliberação CIB-RJ nº 6.501, de 12 de agosto de 2021.

Art. 3º - Os leitos cofinanciados por esta Resolução serão complementares aos leitos com autorização vigente pelo Ministério da Saúde e financiados com recursos federais, com vistas à ampliação da oferta à população.

§ 1º - O método de cálculo do valor final praticado na planilha desta Resolução (Anexo II) foi baseado na diária do procedimento da Tabela SIGTAP, somada em 30 (trinta) dias de custeio do leito.

§ 2º - Caso ocorra publicação de Portaria ministerial com vigência retroativa de autorização de leitos para UTI II ADULTO/PEDIÁTRICOSINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG)-COVID-19, durante a vigência dessa Resolução, poderá ser realizado mecanismo de compensação financeira para as competências seguintes (ajustes de contas em eventuais financiamentos posteriores).

Art. 4º - Os recursos financeiros de que tratam esta Resolução correrão por conta do PT 2961.10.302.0461.4528 - Assistência em Unidade de Tratamento Intensivo, Fonte 122, via transferência do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Prescinde à transferência do recurso financeiro tratado nesta Resolução o atendimento integral e a assinatura do termo de adesão constante do Anexo I.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2021

ALEXANDRE O. CHIEPPE

Secretário de Estado de Saúde

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO APOIO FINANCEIRO EXCEPCIONAL AOS MUNICÍPIOS PARA CUSTEIO DE LEITOS DE UNIDADES DE TERAPIAINTENSIVA - UTI E LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Pelo presente Termo de Adesão, de um lado o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado da Saúde, com endereço na Rua México 128 - 5º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.498.717/0001-55, neste ato representada pelo Secretário de Estado da Saúde, ALEXANDRE OTAVIO CHIEPPE, e do outro lado a Secretaria Municipal _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, CPF nº _____ na condição de beneficiária resolvem, nos termos da Resolução SES Nº/2021, celebrar o presente Termo nas seguintes condições:

1 - Os recursos financeiros correspondem ao custeio, por 30 (trinta) dias, dos leitos UTI ADULTO/PEDIATRICO - SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID-19 e LEITOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR, que ainda não foram autorizados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS Nº 829 ou Portaria GM/MS Nº 1.412 .

2 - Os recursos financeiros serão disponibilizados aos Municípios em parcela única.

3 - Os recursos financeiros referem-se ao custeio das internações realizadas na competência Julho de 2021.

4 - Os leitos previstos na planilha da Resolução SES (Anexo II) foram disponibilizados e regulados pela Central Estadual de Regulação, por meio da plataforma SER (Sistema Estadual de Regulação), conforme o Plano de Contingência de enfrentamento da pandemia da COVID-19, cuja atualização fora pactuada CIB-RJ de julho de 2021.

5 - Todos os casos de SRAG hospitalizados devem ser notificados no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEPGripe), cujo acesso está disponível em: <https://sivepgripe.saude.gov.br/sivepgripe/> e as internações no sistema de registro obrigatório de internações e-SUS VE Covid-19.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

Rio de Janeiro - RJ, ____ de _____ de 2021.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II

Região de Saúde	MUNICÍPIO	CNES	NOME HOSPITAL	Tipo de Leito	Quantidade de Leitos Para Financiamento	Financiamento 30 Dias
Metropolitana II	Niteroi	105317	HOSPITAL MUNICIPAL OCEANICO DE NITEROI	UTI ADULTO COVID	10 R\$	480.000,00
Metropolitana II	Itaboraí	131237	HOSPITAL MUNICIPAL SAO JUDAS TADEU	UTI ADULTO COVID	13 R\$	624.000,00
Serrana	Carmo	2272601	HOSPITAL NOSSA SENHORA DO CARMO	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	13 R\$	186.700,80
Serrana	Petropolis	2275562	HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO	UTI ADULTO COVID	10 R\$	480.000,00
Centro-sul Fluminense	Paraiba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	3 R\$	43.084,80
Centro-sul Fluminense	Paraiba Do Sul	2276186	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA PIEDADE	UTI ADULTO COVID	2 R\$	96.000,00
Metropolitana I	Mage	2278456	HOSPITAL MUNICIPAL DE STO ALEIXO DR WALTER MORAES DE ARRUDA	UTI ADULTO COVID	15 R\$	720.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287250	SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICENCIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	19 R\$	912.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287285	HOSPITAL DR BEDA	UTI ADULTO COVID	3 R\$	144.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287374	UNIDADE PRE HOSPITALAR SAO JOSE	UTI ADULTO COVID	7 R\$	336.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2287382	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE CAMPOS	UTI ADULTO COVID	4 R\$	192.000,00
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	3002187	HOSPITAL GERAL DE GUARUS	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	6 R\$	86.169,60
Norte Fluminense	Campos Dos Goytacazes	2298317	HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA	UTI ADULTO COVID	10 R\$	480.000,00
Metropolitana I	Rio De Janeiro	5717256	SMS HOSPITAL MUNICIPAL RONALDO GAZOLLA AP 33	UTI ADULTO COVID	15 R\$	720.000,00
Serrana	Petropolis	88935	HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA HNSA	UTI ADULTO COVID	3 R\$	144.000,00
Serrana	Petropolis	9762558	H C C CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA E CIRURGICA LTDA	UTI ADULTO COVID	15 R\$	720.000,00
Metropolitana I	Seropedica	184632	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	5 R\$	71.808,00
Serrana	Sao Sebastiao Do Alto	2704633	HOSPITAL SAO SEBASTIAO	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	4 R\$	57.446,40
Metropolitana II	Niteroi	12505	HOSPITAL UNIVERSITARIO ANTONIO PEDRO	UTI ADULTO COVID	6 R\$	288.000,00
Metropolitana I	Queimados	129968	HOSPITAL DE CAMPANHA COVID 19 QUEIMADOS RJ	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10 R\$	143.616,00
Centro-sul Fluminense	Miguel Pereira	2283239	HOSPITAL MUNICIPAL LUIZ GONZAGA	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	20 R\$	287.232,00
Médio Paraíba	Barra Mansa	2280051	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BARRA MANSA	UTI ADULTO COVID	10 R\$	480.000,00
Noroeste Fluminense	Cambuci	2283794	HOSPITAL MUNICIPAL MOACYR GOMES DE AZEVEDO	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	10 R\$	143.616,00
Baía de Ilha Grande	Mangaratiba	2288109	HOSPITAL MUNICIPAL VICTOR DE SOUZA BREVES	SUORTE VENTILATÓRIO PULMONAR	11 R\$	157.977,60
Noroeste Fluminense	Itaperuna	2278855	HOSPITAL SAO JOSE DO AVAI	UTI ADULTO COVID	10 R\$	480.000,00
					234 R\$	8.473.651,20